



Governo de  
**VÁRZEA ALEGRE**

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 969/2017, DE 27 DE ABRIL DE 2017.**

*Dispõe sobre a desafetação e doação de bem público independentemente de prévia licitação, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desincorporado da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferido para os de bens patrimoniais disponíveis do Município, a área situada no Sítio São Vicente configurada na planta que segue anexada como parte integrante do presente projeto de Lei, sendo uma área de terra localizada no imóvel de propriedade do Município de Várzea Alegre, objeto de Registro nº 4.608 do Registro Geral do Cartório de Notas e Registros da Sede da Comarca de Várzea Alegre-Ceara, medido 25m (vinte e cinco) por 30m (trinta) ou seja 750m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: ao nascente, limita-se com terras de Joaquim Bezerra da Costa, numa extensão de 30,00metros; ao poente limita-se com terras de Joaquim Bezerra da Costa, numa extensão de 30,00metros; ao norte limita-se com terras de Herdeiros de Miguel Alves de Lima, numa extensão de 25,00 metros; ao sul limita-se com a estrada que liga a sede do Município ao sítio Iputi, numa extensão de 25,00 metros.

**Art. 2º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar e doar de forma gratuita 15mx30m (450,00) m<sup>2</sup> do bem público acima discriminado, à COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTO DO CEARA - CAGECE, inscrita no CNPJ nº 07.040.108/0034-15, com sede na Rua José Andrade Lavor 2615 – Santa Tereza – Juazeiro do Norte – Ceara, CEP 63.050.430, restando uma área remanescente de 10mx30m (300,00)m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** - A DONATARIA terá como encargo a utilização específica do imóvel para a implantação de sua sede e instalação da sua Estação de Tratamento dos Rejeitos da Lavagem dos Filtros da ETA.

**Parágrafo Único** – A DONATÁRIA deverá concluir a construção e instalação do seu parque industrial em 02 (dois) anos a contar da data da escritura definitiva.



Governo de  
**VÁRZEA ALEGRE**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** - Em caso de destinação diversa, ou não observação dos encargos e condições previstos por esta Lei, bem como não observado o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 3º desta Lei, o bem imóvel reverterá ao patrimônio público, automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da DONATÁRIA.

**Art. - 5º** - As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta da DONATÁRIA.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, regadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE, CEARÁ,  
EM 27 DE ABRIL DE 2017.

  
**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal